

LEI Nº 1132/2013

de 22 de março de 2013, publicada no Informativo Municipal nº 532, período de 21 a 30 de março de 2013.

Lei Nº 1.132/2013

Amplia o período de licença maternidade e licença por adoção.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença-maternidade e/ou Adoção as servidoras públicas efetivas e contratadas do município de Visconde do Rio Branco.

Parágrafo único. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º. As servidoras que já estiverem no gozo da licença quando da data de publicação da Lei, poderão optar pela prorrogação mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A servidora contratada que estiver recebendo esse benefício pelo INSS poderá pedir a prorrogação por 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou entidade similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento a servidora perderá o direito da licença.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 22 de Março de 2013.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal